



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MIO AMBIENTE.**

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E  
DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2017**

**I – RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que altera a Lei nº 2.277 de 07 de março de 2.007, que “*institui o horário de funcionamento do comércio e prestação de serviços no Município de Ipatinga.*”

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que altera Lei nº 2.277 de março de 2007, que institui os horários de funcionamento do comércio e prestação de serviços no Município de Ipatinga.

O projeto, em síntese, modifica Lei Municipal supracitada, acrescentando se parágrafo ao art. 1º, determinando-se que nos domingos que antecedem as datas comemorativas, e facultado o funcionamento do estabelecimento comercial de 08:00 as 22:00 horas.

Nessa senda, justifica a propositura a necessidade de fortalecer e estimular o comércio no Município, gerar empregos, principalmente em razão da grave crise econômica que assola o país e afeta diretamente nosso Município.

A Constituição Federal estabelece que o Estado tem como fundamento, dentre outros, a valorização do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV). Ademais, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei nº 61/2017

fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (art. 174).

Corroborando o supra exposto, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 6º, afirma que o Município de Ipatinga tem os seguintes objetivos prioritários: I - gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade; III - promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede e do Distrito;

Ademais, o projeto pretende fomentar o desenvolvimento no comércio e a geração de emprego, o que, por sua vez, amplia a perspectiva econômica em favor da população.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelas razões acima descritas, estas Comissões manifestam-se pela legalidade do projeto, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 04 de dezembro de 2017.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Jadson Heleno Moreira  
**PRESIDENTE**

Paulo Cezar dos Reis  
**VICE-PRESIDENTE**

Antonio José Ferreira Neto  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei nº 61/2017

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MIO AMBIENTE.**

Jadson Heleno Moreira  
**Presidente**

José Geraldo Andrade  
**Vice-Presidente**

Gilmar Ferreira Lopes  
**Relator**

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E  
DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rita de Cassia Souza Carvalho  
**Presidente**

Rogério Antônio Bento  
**Vice-Presidente**

Luiz Márcio Rocha Martins  
**Relator**